Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n°.093, de 29 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.272	29.06.09	

Dispõe sobre a forma, a apresentação e uso dos símbolos oficiais do Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 29 de junho de 2009, aprovou Projeto de Lei n°._____/2009, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art.1° São símbolos do Município de Mococa:

I- o Brasão;

II- a Bandeira;

III- o Hino da Cidade.

Art. 2.° Consideram-se padrões de símbolos do Município de Mococa os modelos compostos em conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3.° O Brasão do Município de Mococa, criado pelo historiador Alfonso Escragnolle Taunay, é aquele originariamente definido com a seguinte composição heráldica:

I- o escudo é redondo português, cortado em dois quartéis.

II- no primeiro quartel situam-se, em chefe, cinco escudetos, assim especificados, da esquerda para a direita:

a) a cruz latina de outro campo azul relembra a figura do povoador Diogo Garcia da Cruz;

b) a folha da figueira em campo de prata, rememorando Gabriel Garcia de Figueiredo, é símbolo da Família Figueiredo no velho armorial português;

c) a capelinha, ao natural, evoca a Capela Primitiva de São Sebastião da Boa Vista em torno da qual cresceu Mococa;

d) as palas de goles em campo de ouro provem do escudo de Limas no velho armorial português, relembra a figura de José Cristovam de Lima, pioneiro do desbravamento das terras mocoquenses;

e) a estrela de dez pontas, de ouro em campo azul, atributo do nome Dias, também do armorial português, rememora o povoador Custódio José Dias.

III- No segundo quartel do escudo, ao natural, reproduz o trabalho do Visconde de Taunay, datado de 1865, o mais velho documento iconográfico da história de Mococa. A vista da Fazenda Alegria, que pertenceu a Diogo Garcia da Cruz, onde ele se instalou ao chegar nestas paragens.

IV- Separando os dois quartéis, aparece o renque de casinhas toscas e primitivas, segundo regras da heráldica portuguesa. São renques de mocoquinhas, ou casas de pequeno esteio.

a) A faixa azul em campo de prata evoca o Ribeirão do Meio, característica da topografia urbana de Mococa.

b) Em cima do escudo a coroa mural de prata primitiva das municipalidades aparece esplendorosa. Com suportes, dois ramos de café pintados ao natural, ladeando o escudo e relembrando a cultura cafeeira, base da economia do município.

c) No listel, logo abaixo do escudo, inscreve-se em letras de prata a divisa da cidade: Terra Mea Paulista Generosa, que se traduz: "Terra minha, Paulista e Generosa".

Art. 4° A Bandeira do Município de Mococa é aquela estabelecida pela Lei n° 536/66, reproduzida na forma do Art. 3°, composta conforme dispõe o parágrafo único.

Parágrafo único. A Bandeira do Município de Mococa é oitavada de verde, formando as oitavas figuras geométricas trapezoidais, divididas ao centro por uma cruz pátea de vermelho e branco, à qual se sobrepõe um retângulo branco central onde é aplicado o Brasão do município e de onde partem quatro faixas amarelas dispostas, duas a duas, em banda e em barra.

Art. 5° O Hino Oficial do Município de Mococa, intitulado "Cidade Centenária", de autoria dos compositores José Barreto Coelho e Elvira Dinamarco Coelho, é o estabelecido pela Lei n°1.904/89.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA

Art. 6° É obrigatório o uso do Brasão do Município de Mococa:

I- Na sede da Prefeitura Municipal;

II- Nos edifícios sede dos departamentos e repartições municipais;

III- Na Casa do Poder Legislativo do Município;

IV- Nas escolas públicas municipais;

V- Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais;

VI- Nos painéis indicativos de obras e de serviços públicos municipais;

VII- Nas viaturas oficiais e naquelas que estejam a serviço da Administração Pública Municipal;

VIII- Nas vestes de agentes públicos;

IX- Nas peças publicitárias de divulgação de eventos realizados ou que tenham participação da Administração Pública Municipal.

Art. 7° A Bandeira do Município de Mococa pode ser usada em todas as manifestações do sentimento mocoquense, sendo:

I- hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II- distendida e em mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III- reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV- compondo com outras bandeiras ou peças semelhantes;

V- conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI- distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 8° É obrigatória a apresentação da Bandeira do Município de Mococa em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino durante o ano letivo, nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial e especialmente na Casa do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o asteamento solene da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município de Mococa, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 9° Hasteia-se a Bandeira do Município de Mococa, obrigatoriamente, nos dias de feriados: Federal, Estadual e Municipal desde que aderidos pelo Município, bem como em dias lutos decretados, em todas as repartições públicas e escolas municipais.

Parágrafo único. Quando em funeral, a Bandeira do Município de Mococa, fica a meio mastro ou a meia adriça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até o topo.

Art.10 A Bandeira do Município de Mococa, em todas as apresentações no território municipal, ocupa lugar de destaque, compreendido como uma posição:

I- central ou mais próximo do centro e a esquerda deste quando com a Bandeira Nacional;

II- em formaturas ou desfiles deve ser coduzida imediatamente atrás da Bandeira Nacional ou a sua esquerda;

III- à esquerda de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira do Município na horizontal ou na vertical, de modo que fique visível, sem rugas ou amassados.

Art. 11 O Hino do Município de Mococa, conforme padronização estabelecida no art. 5º desta lei, será executado nas cerimônias oficiais e nas atividades públicas dos dias de festa municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Em nenhuma hipótese é permitida em solenidade de caráter oficial, qualquer alteração nos Símbolos do Município de Mococa ou na sua apresentação.

Art. 13 Fica autorizado o uso estilizado dos Símbolos do Município de Mococa, por sua população, em atividades culturais e como forma de difusão e propaganda, desde que não resulte em depreciação dos Símbolos.

Art. 14 A cor padrão, que deverá predominar nas placas e peças publicitárias do Município de Mococa, é a verde.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará os pormenores do cerimonial referente aos Símbolos do Município de Mococa.

Art.16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de junho de 2009.

Débora Soares Perucello Ventura
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 10/08/09 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 08 VOTOS A 01 AUSÊNCIA
Sessão 17/08/09 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 969/2009.

PROJETO DE LEI Nº.093/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 969/2009.

PROJETO DE LEI Nº.093/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. Grisso.

DATA DA NOMEAÇÃO: 29/6/2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 969/2009.

PROJETO DE LEI Nº.093/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 07 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI Nº.093/2009.**

ASSUNTO **:- Dispõe sobre a forma, a apresentação e uso dos simbólos oficiais do Município de Mococa e dá outras providências.**

INTERESSADO(A) **:- Vereadora Débora Soares Perucello Ventura**

RELATOR **: - Adilson Aparecido Guisso**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA
Protocolo N.º 8544
Entrada em: 19/08/09
LUIZ E. S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.893/2009-CM.

Mococa, 18 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº.063/2009, referente ao Projeto de Lei nº.093/2009. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.064/2009, referente ao Projeto de Lei nº.108/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.065/2009, referente ao Projeto de Lei nº.109/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.066/2009, referente ao Projeto de Lei nº.110/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2009.

Projeto de Lei nº 093/2009.

Dispõe sobre a forma, a apresentação e uso dos símbolos oficiais do Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 17 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº.093/2009, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º São símbolos do Município de Mococa:

I- o Brasão;

II- a Bandeira;

III- o Hino da Cidade.

Art. 2º Consideram-se padrões de símbolos do Município de Mococa os modelos compostos em conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Brasão do Município de Mococa, criado pelo historiador Alfonso Escragnolle Taunay, é aquele originariamente definido com a seguinte composição heráldica:

I- o escudo é redondo português, cortado em dois quartéis.

II- no primeiro quartel situam-se, em chefe, cinco escudetos, assim especificados, da esquerda para a direita:

a) a cruz latina de outro campo azul relembra a figura do povoador Diogo Garcia da Cruz;

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2009.
Projeto de Lei nº 093/2009.

b) a folha da figueira em campo de prata, rememorando Gabriel Garcia de Figueiredo, é símbolo da Família Figueiredo no velho armorial português;

c) a capelinha, ao natural, evoca a Capela Primitiva de São Sebastião da Boa Vista em torno da qual cresceu Mococa;

d) as palas de goles em campo de ouro provem do escudo de Limas no velho armorial português, relembra a figura de José Cristovam de Lima, pioneiro do desbravamento das terras mocoquenses;

e) a estrela de dez pontas, de ouro em campo azul, atributo do nome Dias, também do armorial português, rememora o povoador Custódio José Dias.

III- No segundo quartel do escudo, ao natural, reproduz o trabalho do Visconde de Taunay, datado de 1865, o mais velho documento iconográfico da história de Mococa. A vista da Fazenda Alegria, que pertenceu a Diogo Garcia da Cruz, onde ele se instalou ao chegar nestas paragens.

IV- Separando os dois quartéis, aparece o renque de casinhas toscas e primitivas, segundo regras da heráldica portuguesa. São renques de mocoquinhas, ou casas de pequeno esteio.

a) A faixa azul em campo de prata evoca o Ribeirão do Meio, característica da topografia urbana de Mococa.

b) Em cima do escudo a coroa mural de prata primitiva das municipalidades aparece esplendorosa. Com suportes, dois ramos de café pintados ao natural, ladeando o escudo e relembrando a cultura cafeeira, base da economia do município.

c) No listel, logo abaixo do escudo, inscreve-se em letras de prata a divisa da cidade: Terra Mea Paulista Generosa, que se traduz: "Terra minha, Paulista e Generosa".

Art. 4º A Bandeira do Município de Mococa é aquela estabelecida pela Lei nº 536/66, reproduzida na forma do Art. 3º, composta conforme dispõe o parágrafo único.

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2009.
Projeto de Lei nº 093/2009.

Parágrafo único. A Bandeira do Município de Mococa é oitavada de verde, formando as oitavas figuras geométricas trapezoidais, divididas ao centro por uma cruz pátea de vermelho e branco, à qual se sobrepõe um retângulo branco central onde é aplicado o Brasão do município e de onde partem quatro faixas amarelas dispostas, duas a duas, em banda e em barra.

Art. 5º O Hino Oficial do Município de Mococa, intitulado "Cidade Centenária", de autoria dos compositores José Barreto Coelho e Elvira Dinamarco Coelho, é o estabelecido pela Lei nº1.904/89.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA

Art. 6º É obrigatório o uso do Brasão do Município de Mococa:

I- Na sede da Prefeitura Municipal;

II- Nos edifícios sede dos departamentos e repartições municipais;

III- Na Casa do Poder Legislativo do Município;

IV- Nas escolas públicas municipais;

V- Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais;

VI- Nos painéis indicativos de obras e de serviços públicos municipais;

VII- Nas viaturas oficiais e naquelas que estejam a serviço da Administração Pública Municipal;

VIII- Nas vestes de agentes públicos;

IX- Nas peças publicitárias de divulgação de eventos realizados ou que tenham participação da Administração Pública Municipal.

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2009.

Projeto de Lei nº 093/2009.

Art. 7º A Bandeira do Município de Mococa pode ser usada em todas as manifestações do sentimento mocoquense, sendo:

I- hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II- distendida e em mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III- reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV- compondo com outras bandeiras ou peças semelhantes;

V- conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI- distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 8º É obrigatória a apresentação da Bandeira do Município de Mococa em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino durante o ano letivo, nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial e especialmente na Casa do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o asteamento solene da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município de Mococa, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 9º Hasteia-se a Bandeira do Município de Mococa, obrigatoriamente, nos dias de feriados: Federal, Estadual e Municipal desde que aderidos pelo Município, bem como em dias lutos decretados, em todas as repartições públicas e escolas municipais.

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2009.
Projeto de Lei nº 093/2009.

Parágrafo único. Quando em funeral, a Bandeira do Município de Mococa, fica a meio mastro ou a meia adriça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até o topo.

Art.10 A Bandeira do Município de Mococa, em todas as apresentações no território municipal, ocupa lugar de destaque, compreendido como uma posição:

I- central ou mais próximo do centro e a esquerda deste quando com a Bandeira Nacional;

II- em formaturas ou desfiles deve ser coduzida imediatamente atrás da Bandeira Nacional ou a sua esquerda;

III- à esquerda de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira do Município na horizontal ou na vertical, de modo que fique visível, sem rugas ou amassados.

Art. 11 O Hino do Município de Mococa, conforme padronização estabelecida no art. 5º desta lei, será executado nas cerimônias oficiais e nas atividades públicas dos dias de festa municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Em nenhuma hipótese é permitida em solenidade de caráter oficial, qualquer alteração nos Símbolos do Município de Mococa ou na sua apresentação.

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2009.

Projeto de Lei nº 093/2009.

Art. 13 Fica autorizado o uso estilizado dos Símbolos do Município de Mococa, por sua população, em atividades culturais e como forma de difusão e propaganda, desde que não resulte em depreciação dos Símbolos.

Art. 14 A cor padrão, que deverá predominar nas placas e peças publicitárias do Município de Mococa, é a verde.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará os pormenores do cerimonial referente aos Símbolos do Município de Mococa.

Art.16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de agosto de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário